



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.577, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos pesados nas vias urbanas do município de Vista Alegre do Alto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica expressamente proibido o tráfego e estacionamento de veículos pesados, com exceção dos veículos coletivos de passageiros e veículos destinados ao transporte de mercadorias contendo até 3 (três) eixos, em ruas e avenidas centrais do município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Fica expressamente proibido o tráfego e estacionamento dos veículos referidos no art. 1º, exceto para carga e descarga, nos seguintes logradouros:

1º - Rua Inocêncio de Paula Eduardo – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Av. 18 de Fevereiro;

1º- Rua João Ricardo de Mello – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Rua Inocêncio de Paula Eduardo e seus cruzamentos.

2º- Av. 18 de Fevereiro – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Av. Dr. Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

3º- Rua Manoel Marques – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Av. Dr. Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

4º- Rua Herculano do Livramento – no trecho entre a Av. Milton Hitosi Yekashi e Av. Dr. Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

5º- Rua Jeremias de Paulo Eduardo – no trecho entre a Av. Santos Dumont e Av. Dr. Luiz Zacharias de Lima e seus cruzamentos.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica autorizado apenas o tráfego de veículos pesados, regulamentando trechos nos seguintes logradouros:

I – Av. Dr. Luiz Zacharias de Lima, trecho entre SP-323 e Rua Teutly Correa da Rocha.

II – Rua Inocêncio de Paula Eduardo, autorizando, entretanto, o estacionamento no lado oposto do calçadão.

Art. 4º Para efeito desta Lei, são considerados veículos pesados, caminhões do tipo cavalo mecânico que possuam 3 (três) ou mais eixos de rodagem, quando acoplados em suas carretas, e 2 (dois) ou mais eixos, quando desacoplados.

Art. 5º Os infratores ficarão sujeitos às penalidades e multas de acordo com o disposto no Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º O Poder Público Municipal exercerá a efetiva fiscalização para fiel execução e cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada mediante Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta dias).

Vista Alegre do Alto, 11 de Setembro de 2009.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa